



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 - centro - Pé de Serra - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 177 EM 11/06/25

INDICAÇÃO Nº 93/25

FUNCIONÁRIO(A)

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra - Bahia.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais e vigentes, após tramitação regimental e cumpridas as formalidades legais, apresenta a indicação que após dado ciência ao soberano plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima Senhora Prefeita sugerindo que estude a possibilidade, através de seu departamento competente, a elaboração de um projeto de lei criando a **Guarda Ambiental Municipal** estabelecendo as atribuições com a finalidade de proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora, além de servir como guias e demais fins.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Guarda Municipal Ambiental em Pé de Serra - BA, tem como objetivo fortalecer a proteção ambiental do município e a fiscalização de áreas de interesse, como parques e áreas verdes.

A Guarda Ambiental poderia ter um papel crucial na prevenção de crimes ambientais, na fiscalização de áreas protegidas e na promoção da educação ambiental.

A Guarda Ambiental pode auxiliar na proteção dos parques públicos, na fiscalização de ações de desmatamento, invasões de áreas verdes, mananciais de água, depredações e degradações ao meio ambiente, bem como participar de atividades de educação ambiental.

Em tempo encaminhado anexado a minuta do projeto de lei, elaborado pelo Ambientalista Robson Rodrigues Silva, para análise e estudo e posteriormente protocolo.

Certo de contar com o apoio dos nobres edis, conclamo pela aprovação da aludida.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025

MISAEI BANDEIRA LOPES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CAMARA

LIDO / APROVADO: 04/07/2025

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI PARA GUARDA
AMBIENTAL EM RESERVA ECOLÓGICA**



Projeto de Lei para Guarda Ambiental em Reserva Ecológica

LEI Nº [XXXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a criação do cargo de Guarda Ambiental nas Reservas Ecológicas, Serras, Morros e Parques do Município de Pé de Serra, Bahia e dá outras providências.

O Guarda Ambiental é o profissional responsável por fiscalizar e proteger áreas naturais, garantindo o cumprimento das leis ambientais. Seu trabalho está diretamente ligado à preservação da fauna e flora, prevenção de crimes ambientais e conscientização da população sobre a importância da conservação da natureza. Essa profissão é essencial para a segurança ambiental, pois atua na fiscalização de atividades como pesca ilegal, desmatamento e queimadas. Além disso, também auxilia em situações de emergência, como resgate de animais silvestres e controle de incêndios florestais. As Guardas Ambientais têm um papel crucial na manutenção do equilíbrio ecológico. Eles patrulham áreas protegidas, combatem atividades ilegais e colaboram com pesquisas científicas, fornecendo dados sobre a biodiversidade local.

A Guarda Ambiental é responsável por monitorar e proteger áreas de preservação, parques nacionais, reservas ecológicas e demais espaços de interesse ambiental. Suas principais atividades incluem: Fiscalização de crimes ambientais, como caça e pesca ilegal; Aplicar multas e autuações em caso de irregularidades ambientais; Monitoramento e proteção de áreas naturais contra invasões; Apoio em resgates e recuperação de animais silvestres; Educação ambiental e conscientização da população sobre preservação; Combate a incêndios florestais; e Apoio a órgãos ambientais, como o IBAMA e a Polícia Ambiental. Esse profissional também participa de operações de campo para identificar e neutralizar ameaças ambientais. Ele pode atuar na reabilitação de áreas degradadas, auxiliar em estudos ecológicos e trabalhar na recuperação de ecossistemas prejudicados.

CAPÍTULO I – DAS NOÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regula a criação do cargo de Guarda Ambiental nas Reservas Ecológicas, Serras, Morros e Parques do Município de Pé de Serra, Bahia, com a finalidade de proteger e preservar o meio ambiente, a fauna e a flora locais, servindo também como guias para demais fins.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Compete ao Guarda Ambiental:

I - Fiscalizar e monitorar as atividades realizadas nas áreas de proteção ambiental;

II – Além de amar e respeitar a natureza, deve promover a educação ambiental junto à comunidade;

III - Atuar na captura e soltura de animais silvestres que adentram áreas urbanas, especialmente aqueles provenientes de residências adjacentes às reservas;

IV - Colaborar com órgãos competentes na proteção da biodiversidade local.

V – Guiar turistas, estudantes, aventureiros ou qualquer outro visitante nas áreas de sua atuação.

VI- Atuar na fiscalização, proteção, educação ambiental, combate a incêndios e resgate de fauna, participar no reflorestamento das áreas demarcadas, promovendo a preservação e o uso sustentável das serras e morros do Pé de Serra, especialmente nas áreas das Serras do Leão, Serra do Bugio.

Art. 3º

Justificativa:

A importância da criação do cargo de Guarda Ambiental para lidar com a crescente interação entre a fauna silvestre e áreas urbanas, especialmente próximas a Reservas Ecológicas, Serras, Morros e Parques. Os principais pontos são:

- Necessidade do Cargo: A interação entre fauna silvestre e áreas urbanas aumenta os conflitos entre humanos e animais, além de riscos para a saúde e segurança de ambos.

- Atuação do Guarda Ambiental:

- Realizar capturas seguras de animais silvestres em áreas urbanas e soltá-los em seus habitats naturais.

- Promover a convivência harmoniosa entre humanos e animais silvestres.

- Conscientizar a população sobre a preservação ambiental e proteção da biodiversidade.

- Guiar turistas e grupos em áreas protegidas para evitar acidentes, retirada de espécies da fauna e flora, introdução de espécies invasoras, incêndios e danos ambientais.

- As ações aqui citadas servirão também para o aumento do nível dos **IDSC (Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades)** nos tópicos 3, 4, 5, 6, 8, 12, 13, 14, 15 e 17.

- Importância da Implementação: A criação do cargo de Guarda Ambiental é um passo importante para a proteção do meio ambiente e a promoção de uma cultura de respeito à vida silvestre.

A implementação dessa lei visa proteger o meio ambiente e promover a conscientização sobre a importância da preservação da biodiversidade.

Art. 4º

Público-alvo:

1. Comunidade Local: Os moradores das áreas circunvizinhas são fundamentais, pois suas práticas e comportamentos podem influenciar a preservação ambiental. Envolver a comunidade pode ajudar na conscientização e na participação ativa em atividades de preservação.
2. Visitantes e Turistas: Pessoas que visitam áreas de preservação precisam ser informadas sobre a importância da conservação e respeitar as normas estabelecidas para a proteção do meio ambiente.
3. Estudantes e Educadores: Instituições de ensino pode ser um público-alvo importante para programas de educação ambiental, promovendo a conscientização desde a infância.
4. Instituições Governamentais: Órgãos ambientais e governamentais que podem apoiar ou regulamentar as atividades de proteção ambiental, fornecendo recursos e infraestrutura.
5. Organizações Não Governamentais (ONGs): Grupos que trabalham na área da conservação e preservação ambiental, que podem colaborar com os guardas ambientais em iniciativas e educação.
6. Empresas e Setores Privados: Empresas que operam nas proximidades das áreas de preservação ou que impactam o meio ambiente podem ser envolvidas em ações de responsabilidade socioambiental.
7. Cientistas e Pesquisadores: Profissionais que estudam os ecossistemas e a biodiversidade, que podem colaborar em pesquisas e fornecer dados que ajudem na conservação.
8. Mídia: Veículos de comunicação que podem ajudar a disseminar informações sobre a importância da preservação ambiental e as atividades do grupo de guardas.

9. Voluntários e Ativistas Ambientais: Pessoas interessadas em se engajar ativamente na proteção ambiental e que podem ajudar nas atividades e campanhas de conscientização.

Ao identificar e envolver esses públicos, o grupo de guardas ambientais pode aumentar a eficácia de suas ações de preservação e promover uma maior consciência e respeito pelo meio ambiente.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 5º Estabelece os seguintes requisitos para Guarda Ambiental:

- I - Ensino Médio Completo;
- II - Idade mínima de 18 anos
- III – Ter conhecimentos ou formação em Rapel, escalada e técnicas de resgate e primeiros socorros;
- IV - Conhecimento das leis e regulamentações ambientais;
- V – Aptidão física e psicológica;
- VI - Conhecimento em Legislação Ambiental;
- VII - Capacidade de trabalhar em equipe e lidar com situações de estresse;
- VIII – Nacionalidade brasileira e pé-de-serrense;
- IX – Apresentar antecedentes criminais;
- X – Estar em plena ordem com os direitos eleitorais e militares;

Art. 6º Das formações acadêmicas:

Pose-se também estabelecer critérios como:

- I - gestão ambiental;
- II - Segurança pública;
- III - Proteção e conservação ambientais;
- IV – ecoturismo;
- V – Biologia;
- VI – Áreas afins.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GARDA AMBIENTAL

Art. 7º A Guarda Ambiental será responsável por:

- I - Fiscalizar e autuar atividades ilegais, como desmatamento, caça, pesca predatória, queimadas e invasões;
- II - Monitorar as áreas
- III - Promover ações de educação ambiental e conscientização pública;
- IV - Combater incêndios florestais e atuar em operações de resgate de animais;
- V - Orientar turistas, estudantes e visitantes, promovendo o respeito à

natureza;

VII - Atuar na prevenção e combate a crimes ambientais.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE TRABALHO, ÉTICA E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os Guardas Ambientais deverão cumprir as seguintes normas de conduta a fim de garantir a proteção do meio ambiente, o cumprimento da lei e a integridade do guarda ambiental.

I - Amar e respeitar a natureza, protegendo a fauna, flora e ecossistemas;

II - Segurança com ética, integridade e responsabilidade;

II – Estar familiarizado com as leis e regulamentos ambientais;

III – Fiscalizar para identificar e combater crimes ambientais;

IV – Utilizar os equipamentos adequados para o bom desempenho das suas funções, mantendo uma documentação detalhada;

V – Agir com honestidade, integridade e profissionalismo em todas as suas ações;

VI – Tratar todos os cidadãos com justiça e imparcialidade, sem discriminação ou preconceitos;

VII - Manter a confidencialidade sobre informações obtidas no exercício da função, salvo casos específicos previstos em lei;

VIII – usar do respeito pelos direitos humanos, mesmo em situações de confronto com infratores ambientais.

IX - Deve respeitar a hierarquia e as instruções dos seus superiores, cumprindo as ordens e as tarefas que lhe forem atribuídas.

X - Deve ter responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a proteção do meio ambiente.

X - Deve ser responsável pelas suas ações e decisões, assumindo as consequências de seus atos.

XI - Deve ser responsável pelas suas ações e decisões, assumindo as consequências de seus atos;

XII - Deve cumprir com as suas funções e deveres com responsabilidade e diligência, procurando aprimorar os seus conhecimentos e competências.

Robson Rodrigues Silva

Professor e ambientalista

10 de junho de 2025.